

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2024

Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a prioridade no atendimento de cirurgia reparadora pela rede de saúde estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

Parágrafo único – Caracteriza-se o dano físico ou estético disposto no caput deste artigo quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros físicos ou estéticos.

Artigo 2º - Os hospitais e centros de saúde estaduais, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de danos à integridade da vítima, adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos e procedimentos cirúrgicos necessários.

§ 1º - A comprovação de deficiência ou deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico.

§ 2º - Hospitais e centros de saúde estaduais, ao receberem vítimas de violência, deverão informar-lhes, no atendimento, da possibilidade de prioridade no acesso gratuito ao procedimento cirúrgico para reparação e para as providências necessárias para a sua realização.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parcerias com organismos públicos ou privados, com o intuito de viabilizar os objetivos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cada ano que passa, a violência contra a mulher no Estado de São Paulo só aumenta seus índices. Segundo reportagem promovida pelo Portal G1[1], de janeiro a junho de 2023 houve um aumento de 34% de feminicídios, se comparados com o mesmo período de 2022 – com base em dados da própria Secretaria de Segurança Pública. Como se assim não bastasse, no mesmo período, houve o registro de 28.117 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres, 14% a mais do que o mesmo período em 2022.

Os registros do crime de ameaça contra as mulheres também cresceram: 48.728 em 2023 contra 29.313 em 2022 – isto é, 66% a mais, fora os casos subnotificados.

Por esse motivo é que precisamos, cada vez mais, criarmos mecanismos de combate à tal criminalidade, principalmente de maneira preventiva – com protocolos e alternativas aptas a obstar a prática delitiva.

Contudo, se por um lado é necessário dar grande enfoque à prevenção, não se pode esquecer ou escantear a repressão à violência contra a mulher, com propostas a fim de prestar maior auxílio àquela mulher que já se tornou vítima.

É nesse ínterim que surge a presente ideia.

A nossa luta é para que a violência contra a mulher deixe de fazer parte da realidade. Na trajetória para alcançar esse ideal, a adoção de ações voltadas à prevenção, punição, erradicação e acolhimento de vítimas serão sempre imprescindíveis e prementes.

Sobre a matéria em questão, sob a égide constitucional, jurídica e legal, trata-se de possibilidade concorrente para se legislar, nos termos do artigo 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A proposta, também, não encontra óbice dentre aquelas de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador, nos moldes do artigo 24, §2º, da Carta Estadual.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/3/2024.

Reis - PT

[1] Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/08/21/feminicidio-cresce-34percent-no-1o-semester--deste-ano-no-estado-segundo-ssp-agressao-ameaca-e-medidas-protetivas-tambem-tiveram-alta.ghtml>.

Acesso em: 11 de
mar. de 2024.